



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.062/2020

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 23.369,64 (Vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para possibilitar à aquisição de Equipamentos para atender a secretaria municipal de assistência social, em reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município”.

Destacamos que execução de despesas encontra-se registrada por fonte conforme determina a legislação vigente, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Boa Esperança – PR, 11 de Agosto de 2020.

Wenderson Ap. P. dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI N. 062/2020

Autoriza a criação de rubrica e abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 23.369,64 (Vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, a abertura de **Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação**, no vigente orçamento do Município de Boa Esperança, no valor de **R\$ 23.369,64 (Vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com o artigo 41 inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 DIVISAO DOS PROGRAMAS EM ACAO SOCIAL
0824400532.088000 PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE
4.4.90.52.00.00 – 1518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 802 TERMO DE ADESAO I. F. P – VI 23.369,64
Total da Suplementação 23.369,64

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 DIVISAO DOS PROGRAMAS EM ACAO SOCIAL
0824400532.088000 PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE
3.1.90.11.00.00 – 1511 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Fonte: 802 TERMO DE ADESAO I. F. P – VI 21.852,43

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 DIVISAO DOS PROGRAMAS EM ACAO SOCIAL
0824400532.088000 PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE
3.1.90.46.00.00 – 1513 - AUXILIO-ALIMENTACAO
Fonte: 802 TERMO DE ADESAO I. F. P – VI 659,25

07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 DIVISAO DOS PROGRAMAS EM ACAO SOCIAL
0824400532.088000 PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE
3.1.91.13.00.00 – 1512 - OBRIGACOES PATRONAIS
Fonte: 802 TERMO DE ADESAO I. F. P - VI 857,96

Total da Redução 23.369,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – PR, 11 de Agosto de 2020

Wenderson Ap. P. dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA